



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 508/2025

Processo Licitatório Administrativo n.º 271/2025

Dispensa de Licitação n.º 076/2025

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 38, Bairro Centro, Paraisópolis/MG, representado neste ato pela sua Diretora de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a **Sr.ª Marlene Carvalho**, designada pelo Decreto Municipal n.º 3.724 de 05 de janeiro de 2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Roberti Engenharia LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **55.643.956/001-01**, representada pelo Sr. Felipe Costa Roberti, portador do CPF: XXX.943.676-XX, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, para realizar projeto elétrico, alteração de carga e homologação de energia solar, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 4.320/2023, no Decreto Municipal n.º 4.366/2023, bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e ainda pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato versa sobre a contratação da empresa: ROBERTI ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º **55.643.956/001-01**, representada pela **Sr. Felipe Costa Roberti**, portador do CPF: **XXX.943.676-XX**. Para realizar projeto elétrico, alteração de carga e homologação de energia solar, para atender as necessidades das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil da Rede Municipal do município de Paraisópolis – Minas Gerais, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do Objeto por dispensa de licitação no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e também de acordo com o Decreto Municipal n.º 4.320/2023.

1.1. Especificações e quantidades estimadas, abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Vlr. Unit.	Valor Global
1	1	Projeto elétrico, alteração de carga e homologação de energia solar – Escola Conceição Adair Moreira Paiva	R\$7.700,00	R\$7.700,00
2	1	Projeto elétrico, alteração de carga e homologação de energia solar – Escola Monsenhor Sebastião Vieira	R\$10.450,00	R\$10.450,00
3	1	Projeto elétrico, alteração de carga e homologação de energia solar – Escola Bueno de Paiva	R\$8.950,00	R\$8.950,00
4	1	Projeto elétrico, alteração de carga e homologação de energia solar – Escola Maria Emília Gomes de Carvalho	R\$7.800,00	R\$7.800,00
5	1	Projeto elétrico, alteração de carga e homologação de energia solar – Escola Monsenhor José Carneiro Pinto	R\$10.250,00	R\$10.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO

2.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da diretora do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: **Marlene Carvalho**.

2.2. A fiscalização da execução do objeto oriundo da presente contratação será de responsabilidade da servidora municipal: **Wanessa Francine Faria Donizetti**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. Este CONTRATO se regula pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, sendo que seu regime jurídico confere à **CONTRATANTE**, conforme o caso, as prerrogativas de:

3.1.1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 124, I, da Lei n.º 14.133/21, alterá-lo, unilateralmente e na forma da lei, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurando o seu equilíbrio econômico-financeiro e os demais direitos da CONTRATADA;

3.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I e II do art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

3.1.3. Fiscalizar sua execução;

3.1.4. Aplicar sanções previstas em lei ou neste instrumento em razão de sua inexecução parcial ou total;

3.1.5. Anular ou revogar o procedimento nos termos da legislação de regência e utilizar-se das demais prerrogativas permitidas em lei;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das demais disposições contidas neste contrato e/ou em lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do DMED (Departamento Municipal de Educação de Paraisópolis).

10.2. Entregar os serviços no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da data de envio da nota de empenho.

10.3. Comunicar o Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.4. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes do serviço prestado no endereço estabelecido neste termo.

10.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação do serviço nas condições previstas neste termo, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender no prazo de até 5 (cinco) dias.

10.6. Quando solicitada, informar na composição dos preços, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como: taxas, impostos e demais encargos.

10.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações eventualmente provocados por seus funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

10.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do serviço prestado.

10.9. A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as despesas decorrentes de transportes dos materiais.

10.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

10.11. Prestar garantia técnica do serviço prestado, cujo prazo não poderá ser superior ao estabelecido no termo de referência.

10.12. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além das demais disposições contidas neste contrato e/ou em lei, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Efetuar o pagamento do serviço contratado, no valor, na forma e nas condições estabelecidas neste contrato;

5.1.2. Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes de seu alcance, pela **CONTRATADA**, e quando necessários ou úteis à execução dos serviços contratados;

5.1.3. Diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança para a integridade física dos artistas envolvidos, equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

5.1.4. Promover a fiscalização do presente contrato, efetuar suas medições e atestar o recebimento em termo do serviço prestado, quando este estiver em acordo com as diretrizes estabelecidas;

5.1.5. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer suspensão, interrupção, alteração unilateral ou anormalidade verificada na execução ou no controle do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade do serviço e sua execução dentro do prazo pactuado;

5.1.6. Sem prejuízo da utilização de suas prerrogativas, garantir à **CONTRATADA** todos os direitos e garantias constitucionais e legais concernentes aos contratos administrativos regidos pelo direito público.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo que eventual prorrogação e aditamento somente serão admitidos se convier aos interesses do MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG, depois de observados os requisitos exigíveis por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

7.1. Pela execução efetiva do serviço ora pactuado, será devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor total de **R\$45.150,00(quarenta e cinco mil cento e cinquenta reais)**.

As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com recursos das dotações orçamentárias n.º

02.09.03.12.361.0003.2.020 33.90.39 Ficha 392

02.09.03.12.365.0002.2.028 33.90.39 Ficha 433

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser feito em 01 (uma) única parcela através de depósito em conta bancária em nome da empresa contratada em até 30 dias após a emissão da nota fiscal da prestação de serviços, devendo constar em seu corpo o número do Contrato, juntamente com a comprovação de regularidade relativa ao FGTS e aos Tributos Federais.

8.2. No pagamento efetuado com atraso, serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 0,5% (meio) por cento ao mês *pro rata die*, acréscimo este incidente sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos;

8.3. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, em nome da **CONTRATADA**, conforme dados informados na Proposta Comercial e na nota fiscal.

8.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura deste contrato, implicarão a revisão dos valores descritos no Item 1, desta Cláusula, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do serviço ora contratado, devendo comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle do serviço prestado, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade do serviço e sua execução dentro do prazo pactuado;

9.2. A **CONTRATADA** deverá corrigir ou substituir, no total ou em parte, a prestação do serviço impugnado por erros, imperícias, negligências, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade do serviço prestado, por sua conta e risco, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele que tiver dado causa;

9.3. Na execução do Contrato, a **CONTRATADA** deverá respeitar rigorosamente a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente. Os serviços deverão ser realizados por profissionais especializados, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.4. Será por conta da contratada todas as despesas de seguro, transporte, tributo, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadas decorrente a prestação de serviços.

9.5. São de responsabilidade da contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência em espécie forem vítimas os seus empregados e prestadores de serviços, na execução dos serviços ou/e conexão com ele.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO

11.1. Vincula-se a este Contrato o Processo Administrativo n.º 271/2025 - Dispensa n.º 076/2025 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir com anuência expressa da Autoridade Competente o presente Contrato independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

12.1.1. Quando for decretada sua falência;

12.1.2. Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;

12.1.3. Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte este Contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**;

12.1.4. Quando houver atraso na prestação do serviço pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativas fundamentas e aceitas pelo poder **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Assegurada a oportunidade de ampla defesa e sendo respeitado o procedimento previsto em lei, por este CONTRATO são devidas as seguintes penalidades:

13.1.1. Nos termos do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a inexecução total ou parcial da **CONTRATADA**, de qualquer Cláusula deste contrato ou de qualquer condição consignada na legislação vigente, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a **CONTRATADA** (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviço, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do artigo 162 da Lei n.º 14.133/21, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superado os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º (decimo sexto) dia a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III - A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas à execução do objeto ou à de documentos exigidos no processo administrativo de dispensa, submeterá a **CONTRATADA**:

a) Aplicação de multa correspondente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IV - A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal de Paraisópolis/MG caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato; ou, Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de novo processo administrativo licitatório para o mesmo fim;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não inferior a 2 (dois) anos;

V - A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21;

13.1.2. O simples pagamento da multa não eximirá as partes da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem;

13.1.3. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste Contrato em favor do **CONTRATANTE** serão passíveis de inscrição e cobrança na Dívida Ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO DE ELEIÇÃO

14.1. As PARTES elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Paraisópolis/Minas Gerais, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.

E por estarem assim ajustadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de inteiro teor e forma, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais na presença das testemunhas abaixo.

Paraisópolis, 12 de dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

Marlene Carvalho

Diretora de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ROBERTI ENGENHARIA LTDA – CONTRATADA

Felipe Costa Roberti

CNPJ n.º 55.643.956/0001-01

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF n.º: _____

CPF n.º: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 508/2025

Processo Licitatório Administrativo n.º 271/2025 - Dispensa de Licitação – n.º 076/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ROBERTI ENGENHARIA LTDA

CNPJ n.º 55.643.956/0001-01

OBJETO: Contratação de empresa para realizar projeto elétrico, alteração de carga e homologação de energia solar, para atender as necessidades das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil da Rede Municipal do município de Paraisópolis – Minas Gerais, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do Objeto.

Especificações e quantidades estimadas, abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Vlr. Unit.	Valor Global
1	1	Projeto elétrico, alteração de carga e homologação de energia solar – Escola Conceição Adair Moreira Paiva	R\$7.700,00	R\$7.700,00
2	1	Projeto elétrico, alteração de carga e homologação de energia solar – Escola Monsenhor Sebastião Vieira	R\$10.450,00	R\$10.450,00
3	1	Projeto elétrico, alteração de carga e homologação de energia solar – Escola Bueno de Paiva	R\$8.950,00	R\$8.950,00
4	1	Projeto elétrico, alteração de carga e homologação de energia solar – Escola Maria Emília Gomes de Carvalho	R\$7.800,00	R\$7.800,00
5	1	Projeto elétrico, alteração de carga e homologação de energia solar – Escola Monsenhor José Carneiro Pinto	R\$10.250,00	R\$10.250,00

Dotação orçamentária: 02.09.03.12.361.0003.2.020 33.90.39 Ficha 392

02.09.03.12.365.0002.2.028 33.90.39 Ficha 433

Valor Global: R\$45.150,00(quarenta e cinco mil cento e cinquenta reais)

Data de Assinatura: 11/12/2025

Vigência: 11/12/2025 até 11/12/2026

Em atendimento a Lei Municipal 2433/15 de 10/09/2015, certifico que este ato de deferimento foi publicado em 12/12/2025.

Haidee Renata Ferreira Daher
Setor de Licitações